



FRADI
ADVOGADAS

Ao (À) Ilmo. (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2023

Na qualidade de advogadas da **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.** (“VIEIRA ALIMENTOS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamapar, CEP: 25.887-000, vem, por suas advogadas ao final assinadas (**Doc. nº 01**), com fundamento no §2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pelo Horto Central Marataizes Ltda, nos termos a seguir expostos.

.I.

TEMPESTIVIDADE:

Considerando que a VIEIRA ALIMENTOS foi intimada a respeito do recurso ora respondido no dia 05/02/2024, o prazo de 03 (três) dias teis para apresentao de contrarrazes nos termos da clusula 13.4 do Edital de Licitao c/c art. 44, §2º, do Decreto nº 10.024/2019 se iniciou no dia 06/02/2024, encerrando-se em 08/02/2024. Sendo assim, tempestivas so as presentes contrarrazes eis que apresentadas em observncia ao prazo legal.

.II.

O MOTIVO DO RECURSO:

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a “*AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2024*”.

O Recorrente interpôs recurso administrativo contra a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a) que declarou a VIEIRA ALIMENTOS vencedora dos itens 31 (“Patinho em cubos”), 33 (“Patinho Moído”) e 41 (“Filé de Peito de Frango”).

Em suas razões recursais, o Recorrente alega que a Vieira Alimentos teria apresentado certidão de recuperação judicial e concordata positiva, com o apontamento da existência de um processo de nº 0000381-94.2021.8.19.0057, lançando dúvidas descabidas sobre a saúde financeira e econômica da licitante.

Diferente do que quer fazer crer o Recorrente, na certidão apresentada pela Vieira Alimentos **não há o apontamento de qualquer processo de falência e concordata, mas apenas uma ação singular de execução de título extrajudicial**, que em nada se confunde, e que não é capaz de colocar em cheque a saúde financeira da Vieira Alimentos, que está muito bem demonstrada em seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

O que acontece é que, em relação ao Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, é expedida uma mesma certidão para apontamento tanto de ações de

falência e concordata (que são privativas de Varas Empresariais) quanto ações de execuções e outras (que são privativas de Varas Cíveis), na forma do art. 21, inc. I c/c § 1º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro¹.

Na referida certidão, como dito, o único apontamento é de uma ação singular de execução existente contra a Vieira Alimentos (diga-se singular, porquanto movida por um único “credor”), envolvendo valor de R\$ 8.989,39 que foi pago através de boleto objeto de fraude, e por isso, o mesmo débito também é discutido em ação declaratória de inexistência de débito proposta anteriormente pela Vieira Alimentos sob o nº 0001586-95.2020.8.19.0057.

Desse modo, nem de longe há indícios de situação de déficit patrimonial de passivo superior ao ativo, a causar insegurança para a Administração Pública na contratação da Vieira Alimentos.

Sendo assim, não merece acolhimento a pretensão do Recorrente firmada em premissas totalmente equivocadas, devendo ser mantida a habilitação da Recorrente, conforme será demonstrado a seguir.

.III.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Cumprе destacar que falência e concordata são institutos muito específicos regulamentados pela Lei nº 11.101 de 2005, sendo ambos estágios de uma empresa em crise.

¹ <https://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1042444/cncgj-judicial.pdf>

A principal diferença é que na falência inexistente possibilidade de reerguimento da empresa, e na concordata (atualmente substituída pelo procedimento de Recuperação Judicial) ainda há uma possibilidade de reabilitação, mediante a renegociação de dívidas. É o que se depreende da própria lei:

“Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

(...)

§ 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia.”

(***)

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,



FRADI
ADVOGADAS

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Ambos os processos são de competência privativa das Varas Empresariais, o que significa dizer que se processam e são julgados por Juízes de Varas Empresariais.

Inclusive, a Lei nº 6.956 de 2015, que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro², prevê expressamente ser das Varas Empresariais a competência para processamento das ações de falência e recuperação judicial. Veja-se:

*“Art. 50. Compete aos **Juízes de Direito em matéria empresarial:***

I - processar e julgar:

*a) **falências, recuperações judiciais** e os processos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial;“*

Esclarecido isso, tem-se que processos de falência e concordata não se confundem com processos de outras naturezas tais como ações singulares de cobrança, monitórias, execuções de título extrajudiciais e etc, que são de competência das Varas Cíveis (ou, a depender, de Varas Fazendárias se o réu for um ente público).

Desse modo, e considerando que o único apontamento contra a Vieira Alimentos é de uma ação singular de execução de título extrajudicial, é muito

² <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/18186/lei-lodj.pdf>



FRADI
ADVOGADAS

claro o equívoco da Recorrente em requerer que a Vieira Alimentos comprove o acolhimento de um Plano de Recuperação Judicial quando sequer existe em trâmite qualquer procedimento desta natureza ajuizado pela licitante recorrida.

Destaca-se que para processamento da Recuperação Judicial caberia à própria empresa recuperanda (“em crise”) a propositura da competente ação, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101 de 2005, *in verbis*:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:”

Convém destacar, ainda, que no processo licitatório de nº 00024/2023 da Prefeitura Municipal de Saquarema a inabilitação da Vieira Alimentos não se deu pela falta de comprovação de homologação de plano de recuperação judicial, como mente a Recorrente. O que se sucedeu foi que o Edital solicitava expressamente a apresentação de certidão dotada de fé pública que apresentasse, de maneira resumida, o objeto da ação judicial apontada e o momento processual em que se encontra.

Pois bem. O que deve ter levado o Recorrente ao equívoco - além, é claro, da falta de conhecimento sobre a matéria - é que, em relação ao Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, é expedida uma mesma certidão para apontamento de todo o rol de ações previsto no art. 21, inc. I c/c § 1º da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, incluídas tanto as ações de falência e concordata (que

FRADI ADVOGADAS

são privativas de Varas Empresariais) quanto ações de execuções e outras (que são privativas de Varas Cíveis). Veja-se:

“Art. 21. Os Distribuidores e Ofícios de Registro de Distribuição, respeitadas suas atribuições estabelecidas em lei, registrarão e certificarão, sobre as seguintes matérias:

I - Cíveis:

(...)

b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

(...)

g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;

(...)

§ 1º. As matérias especificadas nos incisos I, II e III serão certificadas em quatro modelos de certidão, conforme a seguir:

I - certidão cível - distribuições não criminais elencadas no inciso I;”

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO ELETRÔNICA

Busca por Modelos

Podem ser solicitados mais de um assunto e para cada competência selecionada será gerada uma certidão.



Ações Cíveis

-

Abrangendo todo o inciso I do art. 21 da CNGJ-Judicial, e as competências Cível, Família, Empresarial, Órfãos e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registro Público, Infância e Juventude, e Juizado Especial Cível.

VOCÊ ESTÁ EM:



Seleção de Modelo



Requerente



Item para pesquisar



Onde será a pesquisa



Resumo

FRADI ADVOGADAS



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAPUCAIA DCP
Praça Barão Ayuruoca, 75
CEP: 25.880-000 - SAPUCAIA (TODOS OS SETORES) - SAPUCAIA - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAQ20685-VBU
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>



CERTIDÃO

Modelo Cível

2023.2500035.510-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuições, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
vinte e um de dezembro de dois mil e três até vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três,

E, inclusive, a referida certidão é expressa ao afirmar que o único processo existente contra a Comércio de Gêneros Alimentícios Vieira Ltda. trata-se de natureza cível, a saber ação singular de execução de título extrajudicial. Confira-se:

CONSTAM no(s) nome(s) de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA e CNPJ: 10.866.908/0001-36, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.2500035.510-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Cível

0000381-94.2021.8.19.0057 A - Vara Única de Sapucaia - Classe: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Assunto:

Duplicata

Distribuição: 20/04/2021 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor

Comércio Gêneros Alimentícios Vieira Ltda. (Executado)

CNPJ 10.866.908/0001-36

Endereço: AVENIDA Cotril, 3.060 - CEP: 25880-000 - Jamapara - Sapucaia - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - Licitação.

CARLOS JOSE AFONSO SIMOES - Matr. 32922 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 21/12/2023 14:21:13

SAPUCAIA, 21 de dezembro de 2023.

Emolumentos
Gratuito/Isento

FRADI ADVOGADAS

Para que não paire qualquer dúvida, no site oficial do e. TJRJ é possível realizar consulta processual pública e confirmar se tratar de ação de execução de título extrajudicial de natureza cível E NÃO PROCESSO DE FALÊNCIA E CONCORDATA de natureza empresarial!

Processo Nº 0000381-94.2021.8.19.0057

TJ/RJ - 06/02/2024 - 12:06:47 - 1ª Instância - Distribuído em 20/04/2021

Dados da Serventia

Comarca

Comarca de Sapucaia

Serventia

Cartório da Vara Única

Bairro

Centro

Vara

Vara Única

Endereço da Serventia

Praça Barão de Ayuruoca, 75 ,

Cidade

Sapucaia

Dados do Processo

Ação

Duplicata

Assunto

Duplicata

Histórico dos Mandados

[Visualização dos Históricos dos Mandados](#)

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça

202200322207 - 13/05/2022

Competência

Cível

Classe

Execução de Título Extrajudicial - CPC

Processo(s) no Tribunal de Justiça

0034313-16.2022.8.19.0000

Localização na Serventia

Retorno da Conclusão ao Juiz

Inclusive, em razão do deslinde deste processo executivo depender do julgamento de uma ação declaratória de inexistência de débito proposta anteriormente pela Vieira Alimentos, onde há identidade das partes e se discute inexigibilidade do mesmo débito, o feito encontra-se atualmente suspenso. Veja-se:

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

26/10/2023

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

18/10/2023

Descrição

Indefiro pedido de fis. 218 e ss. Uma vez ausente o trânsito em julgado nos autos de nº 0001586-95.2020.8.19.0057. **Mantem-se a suspensão já determinada às fis. 212.**

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

In casu, a adoção de simples diligência de consulta online ao site do E. TJRJ pode e deve ser adotada pela R. Comissão de Pregão com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

“3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Nesse sentido, é de grande valia o entendimento exarado no Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*:

“atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Ante todo o exposto, resta demonstrada ser assertiva e irreparável a decisão pela habilitação da Vieira Alimentos.

.IV.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, requer-se seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pelo Recorrente, mantendo-se, *in totem*, a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a) que declarou a VIEIRA ALIMENTOS vencedora dos itens



FRADI
ADVOGADAS

31 (“Patinho em cubos”), 33 (“Patinho Moído”) e 41 (“Filé de Peito de Frango”), dando-se prosseguimento às fases de adjudicação e homologação dos referidos itens em favor da efetiva vencedora do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sapucaia, 07 de fevereiro de 2024.



Ariana Dias Pereira
OAB/RJ nº 221.360



FRADI
ADVOGADAS

DOC. Nº 01

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamapar, CEP: 25.887-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36 ("Outorgante"), nomeia e constitui como suas legtimas procuradoras, ARIANA DIAS PEREIRA e FLAVIA CRISTINA PESSOA VIEIRA, brasileiras, solteiras, advogadas, a primeira inscrita na OAB/RJ e na OAB/MG sob os ns 221.360 e 201.610, respectivamente, a segunda inscrita na OAB/RJ sob o n 229.221, ambas com escritrio na Rua Marechal Floriano n 86, 2 Andar, Centro, Alm Paraba/MG, CEP: 36660-000, tendo como endereo eletrnico ariana.fradiadvogadas@gmail.com e flavia.fradiadvogadas@gmail.com ("Outorgadas"), as quais confere os poderes de representao perante quaisquer entidades, rgos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agncias governamentais, podendo, para tanto, assinar e protocolizar formulrios e requerimentos, acompanhar quaisquer procedimentos ou processos administrativos perante os referidos rgos, interpor recursos, firmar e retirar documentos, bem como praticar todo e qualquer ato necessrio ao fiel cumprimento do presente mandato.

Sapucaia, 03 de janeiro de 2023.

COMERCIO DE
GENEROS
ALIMENTICIOS
VIEIRA
LTDA:108669080001
36

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS VIEIRA
LTDA:10866908000136
Dados: 2023.01.03 16:33:32 -03'00'

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.



| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 413,00 | 413,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0837905-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

Eventos

002

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|--|
| 051 | 1 | Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto |
| XXX | XX | XX |
| XXX | XX | XX |
| XXX | XX | XX |
| XXX | XX | XX |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RODRIGO DE LIMA CAMPOS LEITE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|--|----------------------|------------|--------|
| 00004781272 | 10.866.908/0001-36 | Avenida COTRIL 3060 | jamapara | Sapucaia | RJ |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 22/02/2022 e arquivado em 22/02/2022

| | |
|---------------|-----------------|
| Nº de Páginas | Capa Nº Páginas |
| 9 | 1/1 |

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA
 NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/9



JUCERJA

Último arquivamento:

00004619548 - 08/11/2021

NIRE: 33.2.0837905-1

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

Boleto(s): 103973634

Hash: 4952AA5A-B604-4744-8B99-BB81CC79736E

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 413,00 | 413,00 |
| DREI | 0,00 | 0,00 |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0837905-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

| Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|-------|--|
| 051 | 1 | Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto |
| XXX | XXX | XX |
| XXX | XXX | XX |
| XXX | XXX | XX |
| XXX | XXX | XX |

Requerente

| | |
|----------------------|---|
| Nome: | Ariana Dias Pereira |
| Assinatura: | ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo |
| Telefone de contato: | 992196603 |
| E-mail: | aridias@hotmail.com |
| Tipo de documento: | Digital |
| Data de criação: | 22/02/2022 |
| Data da 1ª entrada: | |

Rio de Janeiro

Local

22/02/2022

Data



00-2022/186691-4

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.

ESPÓLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA, neste ato representado pela inventariante CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA, brasileira, divorciada, psicóloga, nascida aos 20/12/1970, portadora da carteira de identidade nº M-7.912.569-SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 005.946.767-38, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Tavares nº 241, bairro Praça da Bandeira, CEP: 3660-000, conforme Termo de Compromisso constante do Processo de Inventário nº 0015.14.002911-5 (0029115-96.2014.8.13.0015), expedido pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Além Paraíba/MG;

PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19/10/1992, portador da carteira de identidade nº MG-14.935.807-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 086.651.816-95, residente e domiciliado na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Av. Dezoito de Julho nº 363, bairro Praça da Bandeira, CEP: 36660-000;

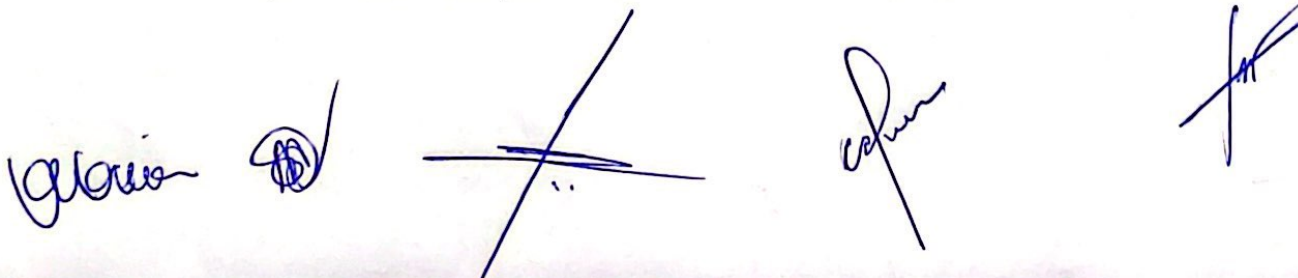
MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 13/01/1993, portadora da carteira de identidade nº MG-18.387.911-PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 119.644.336-06, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Henrique Curty nº 45, bairro Ilha Recreio, CEP: 36660-000; e

JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27/07/2000, portador da carteira de identidade nº MG-20.197.246-SSP-MG; inscrito no CPF sob o nº 140.973.576-11, residente e domiciliado na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Avenida 18 de julho nº 111, Praça da Bandeira, CEP: 3660-000;

VICTORIA CABREIRA VIEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 03/10/1995, portadora da carteira de identidade nº MG- 18.387.954-PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 130.659.796-08, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio M. Fortes nº 111, bairro Praça da Bandeira, CEP: 3660-000;

Sendo os 4 (quatro) primeiros os atuais e únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapar, 4º Distrito, CEP: 25.887-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33208379051 em 02/06/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, resolvem, de comum acordo, promover alteração do contrato social na forma e condições pormenorizadas a seguir:

- I. Tendo em vista erro material na Sétima Alteração Contratual, retifica-se a mesma para constar que a cessão e transferência da totalidade das cotas do capital social feita pela ex sócia Victoria Cabreira Vieira em favor do novo



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



sócio João Vicente Cabreira Vieira se deu de forma onerosa e não de forma gratuita, tendo a ex-sócia Victoria Cabreira Vieira, acima qualificada, possuidora de 50.000,00 (cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cedido e transferido por preço certo suas quotas para o sócio João Vicente Cabreira Vieira, acima qualificado, na quantidade de 50.000,00 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), pelo que a cedente dá ao cessionário, quer valham mais quer as quotas valham menos, plena, geral e irrevogável quitação.

II. Os atuais sócios decidem, em conjunto, dar nova redação à CLÁUSULA NONA do Contrato Social da sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social que se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados, distintamente de suas respectivas participações no capital social, conforme acordo firmado entre os mesmos, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, distintamente de suas respectivas participações no capital social.”

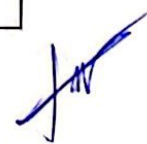
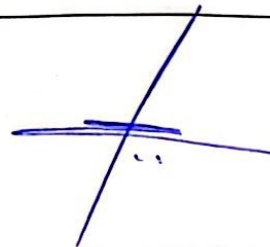
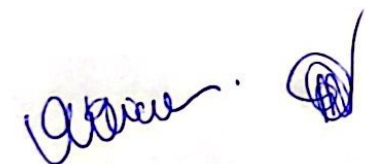
Por fim, os sócios resolvem consolidar a redação do contrato social, nele incorporando as alterações acima deliberadas, passando o Contrato Social a vigorar nos seguintes termos:

“CONTRATO SOCIAL DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME, com nome fantasia de “VIEIRA ALIMENTOS”, com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapar, 4º Distrito, CEP: 25.887-000, com endereço de e-mail: vieiralimentos@gmail.com, e telefone para contato (32) 3466- 3692”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitrio de R\$ 1,00 (um real) cada, e est assim distribuído igualmente entre os scios:

| SCIO | QUOTAS | VALOR |
|----------------------------------|---------------|---------------|
| ESPLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA | 50.000 quotas | R\$ 50.000,00 |
| PEDRO FRANA OLIVEIRA | 50.000 quotas | R\$ 50.000,00 |



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticao.

Autenticao: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n de protocolo.



| | | |
|-------------------------------|---------------|---------------|
| VIEIRA | | |
| MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA | 50.000 quotas | R\$ 50.000,00 |
| JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA | 50.000 quotas | R\$ 50.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da sociedade é a Fabricação de produtos de carne, comércio atacadista de produtos de carne de reses e de aves, salsicharia, embutidos, não integrada ao abate (entrepasto de carnes), comércio atacadista de gêneros alimentícios, comércio atacadista de bebidas, comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e aves em estado natural, salgada ou congelada, linguiça, pescados e produtos da carne, ovos, peixes, frutas e legumes, enlatados, empacotados, óleos diversos, sucos, massas, maioneses, geleias, alimentos dietéticos, doces, leite e seus derivados, condimentos, cereais, sal, açúcar, comércio atacadista de leite e laticínios, venda e preparo de refeições prontas tais como: café da manhã, almoço café da tarde, lanches e dietas especiais, para empresa privada, mista, pública, hospitais e escolas, transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade cabe exclusivamente ao sócio PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA que assina isoladamente, na prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes,

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1.015)

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1015, § único).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



CLÁUSULA SEXTA – Todos os sócios têm direito a uma retirada a título de pró-labore que é de até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – O foro eleito foi da comarca de Sapucaia-RJ.

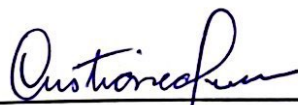
CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social que se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados, distintamente de suas respectivas participações no capital social, conforme acordo firmado entre os mesmos, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, distintamente de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

E assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual.

Sapucaia, 03 de fevereiro de 2022.



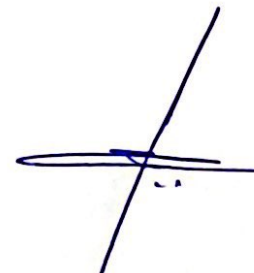
ESPÓLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA

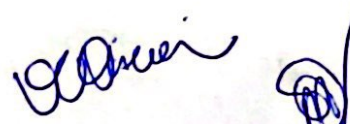
Representado por sua inventariante

CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA

30 OFÍCIO

30 OFÍCIO





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA

Maria Eduarda G. Vieira.

MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA

Victoria Cabreira Vieira

VICTORIA CABREIRA VIEIRA

~~JOÃO VICENTE CABREIRA~~

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA em testemunho de verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022.

SELO CONSULTA: FGL43826
 CÓDIGO SEGURANÇA: 9261048687369209
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada
 Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005657

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de VICTORIA CABREIRA VIEIRA em testemunho de verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022.

SELO CONSULTA: FGL43826
 CÓDIGO SEGURANÇA: 7381169146772613
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada
 Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005658

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA em testemunho de verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022.

SELO CONSULTA: FGL43824
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6938448640862696
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada
 Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005655

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA** em **testemunho da verdade**.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022,

SELO CONSULTA: FGL43822
CÓDIGO SEGURANÇA: 6674702031279592
 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: **MARIA OLÍVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada**

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13
 Consulte a validade deste selc no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005653



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA** em **testemunho da verdade**.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022,

SELO CONSULTA: FGL43823
CÓDIGO SEGURANÇA: 7890596796303342
 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: **MARIA OLÍVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada**

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13
 Consulte a validade deste selc no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005654

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

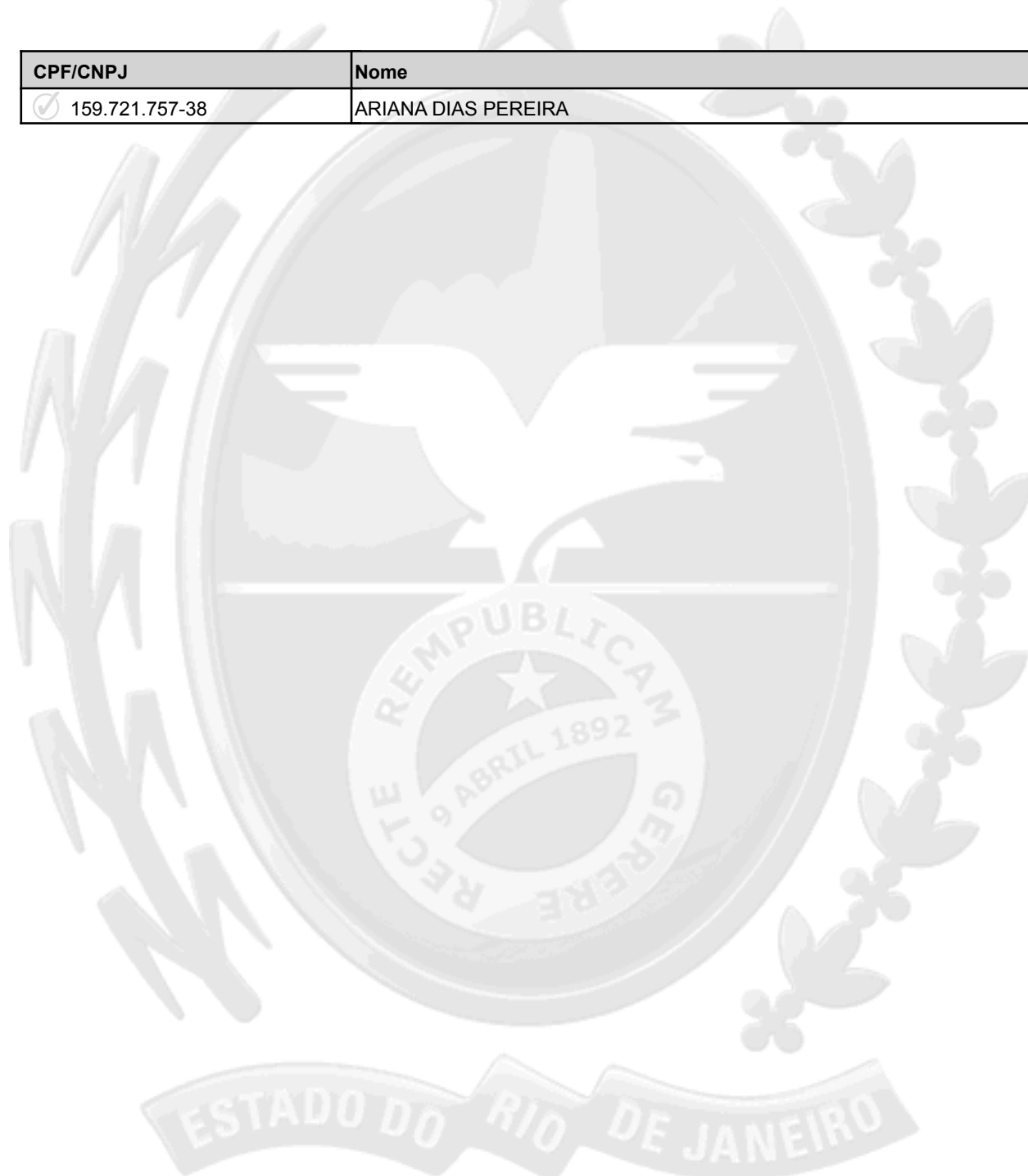




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA, NIRE 33.2.0837905-1, PROTOCOLO 00-2022/186691-4, ARQUIVADO EM 22/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004781272, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|--|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 159.721.757-38 | ARIANA DIAS PEREIRA |



22 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA
 NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

